



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 1/2021**

O Vereador José Pereira Sena da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e o art. 218 do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021:

**Art. 1º** O art. 69 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

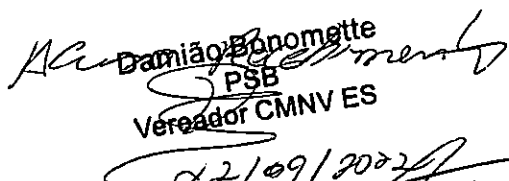
*Art. 69. O Poder Executivo expedirá, por decreto e em texto único, a consolidação das leis tributárias vigentes, relativas aos tributos municipais, com periodicidade anual ou na superveniência de alteração substancial das leis tributárias, que torne inservível a consolidação em vigor.*

**Art. 2º** O inciso I do art. 213 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....  
*I – pessoas que necessitam de cuidados especiais, que exerçam atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços em escala mínima;*  
.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSE PEREIRA SENA**  
Vereador pelo PDT

  
Damiano Bonomette  
PSB  
Vereador CMNV ES

22/09/2022